



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013

autor
Deputado Urzeni Rocha

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao art. 7º, 9º E 10 da Medida Provisória as seguintes redações:				
<p>“Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.</p>				
<p>§1º A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil dar-se-á por médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.</p>				
<p>§ 2º</p>				
<p>.....</p>				
<p>II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, com diploma revalidado no Brasil.</p>				
<p>§ 3º.....”</p>				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013 às 09:10
Giovago Costa, Mat. 257610

PARLAMENTAR

Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013

autor

Deputado Urzeni Rocha

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Art. 9º.....

.....
.....
§ 1º.....

I – apresentar diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira, revalidado no Brasil;

.....(NR)”

“Art. 10 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

.....”

PARLAMENTAR


Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013

autor
Deputado Urzeni Rocha

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Justificação

As decisões anunciadas pelo Governo Federal demonstram a incompreensão com à expectativa real da população. O povo quer saúde com base em seu direito constitucional. Ele não quer medidas paliativas, inócuas ou de resultado duvidoso.

A vinda de médicos estrangeiros sem aprovação no Revalida são medidas irresponsáveis. Apesar do apelo midiático, não podemos comprometer a qualidade do atendimento nos serviços de saúde, que em última análise, expõem a parcela mais carente e vulnerável da nossa população a riscos decorrentes de atendimento por profissionais mal formados e desqualificados. Portanto os médicos que participarem do programa, que serão beneficiados com os incentivos propostos, devem antes de tudo, revalidarem os seus diplomas para poderem exercer a profissão de medicina no Brasil.

PARLAMENTAR


Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR